

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL – CONTRATO CFO Nº
022/2026

Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato CFO nº 022/2026, cujo objeto é a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro, no valor global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), à Associação Brasileira de Toxina Botulínica e Implantes Faciais na Odontologia– SBTI, para a execução do projeto “Meetings de Harmonização Orofacial– SBTI/CRO/CFO– Edição 2026”, firmado entre o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 4.324/1964, com sede no SHIN CA7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte, CEP: 71.503-507 - Brasília – DF, CNPJ nº. 91.969.643/0001/28, e a empresa **SOCIEDADE BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES FACIAIS DA ODONTOLOGIA – SBTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.682.806/0001-02, com sede na Rua Abagiba, nº 838, apto. 93, bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.294-000.

I - DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato CFO nº 022/2026, firmado entre as partes em 20/07/2026, cujo objeto consiste na concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E FÁTICOS

Considerando o contrato firmado entre as partes, esta Autarquia recorre ao direito de, mediante decisão fundamentada, rescindir o contrato, adotando as medidas necessárias para mitigar riscos institucionais e garantir a continuidade do assessoramento preventivo, inclusive mediante nova contratação, se necessário.

Em análise ao contrato e aos artefatos do processo, verifica-se que o escopo de trabalho que se deseja para esse mesmo objeto deverá ser substancialmente alterado, o que demandará, se for o caso, a abertura de novo processo de contratação. A partir desta

análise, observa-se que não há interesse público na manutenção deste instrumento contratual, devendo ser mapeados outros eventos, com temáticas distintas, mas igualmente relevantes, que possam necessitar de apoio institucional. Há de se observar e ter a ciência de que os Atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Dentre suas prerrogativas está o poder de rescisão. Ademais, a referida rescisão possui fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que revela em seu texto que constituirão motivos para extinção do contrato as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – DA RESCISÃO CONSENSUAL

As partes resolvem, de forma consensual, rescindir o Contrato CFO nº 022/2026, em razão de conveniência e oportunidade da descontinuidade de sua execução, extinguindo-se as obrigações contratuais futuras a partir da assinatura deste termo, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

IV – DA RESPONSABILIDADE E DA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

A presente rescisão consensual não implica reconhecimento de ausência de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao erário público durante a execução contratual.

Eventuais prejuízos, irregularidades ou danos serão apurados em processo administrativo específico, ficando expressamente preservado o direito de regresso da Administração, nos termos dos artigos 156, §1º, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

V – DO DEVER DE COLABORAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a colaborar com o CFO em todos os procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao contrato rescindido, prestando informações e

disponibilizando documentos sempre que solicitada, ainda que após o término da relação contratual.

VI – DA RESSALVA DE DIREITOS

Ficam expressamente ressaltados todos os direitos do CFO decorrentes da relação contratual extinta, incluindo o direito de ressarcimento por prejuízos materiais e morais, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recuperação dos valores retidos.

VII – DA PUBLICAÇÃO

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, julho de 2026.

Jairo Santos Oliveira
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

Documento assinado digitalmente
 **TARLEY ELOY PESSOA DE BARROS**
Data: 30/07/2026 17:06:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Sociedade Brasileira de Toxina
Botulínica e Implantes Faciais na Odontologia
– SBTI